



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 146/2017	
Referência	Processo nº 1062636/2017	
Interessado	ARDANNE DE MELO LIMA - ME	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1062636/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 318<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1062636/2017, em que Versa o presente processo, sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma ARDANNE DE MELO LIMA - ME (PROVNET), estabelecida na Rua Severino Câmara da Cunha, 25 – Centro, Cacimba de Dentro/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.058/0001-52, apresentando como RT a Tec. Telecom. RANYELE MARTINS COSTA, CREA-DF nº 071019119-7, Visto 6894 PB, com atribuição inicial fixada no DEC 90922/85 ART 3º E 4º (EXCETO § 2º DO ART 4º) - ÂMBITO TELECOMUNICAÇÕES, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00 (segunda a sexta – PB20170125714), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao CREA-PB, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Ardanne de Melo Lima, formalizando a solicitação; b) Requerimento de Empresário (Inscrição e Alteração), registrados na Junta Comercial, em 26/05/2008 e 17/06/2016, respectivamente; c) CNPJ;d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 20hs/semanais, (segunda à sexta-feira, das 14:00 às 18:00hs); e) Declaração fornecida pela profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; f) ART PB20170125714 em substituição à PB20170117526, elaborada para o registro de cargo/função, e; **considerando** a natureza do objeto social da empresa requerente relacionada a modalidade elétrica; **considerando** que a profissional indicada como RT informa que reside em Barra de Santa Rosa/PB e já responde pela Firma Individual FELIPE CHAVES C BATISTA – ME, CREA-PB Nº 000345029-5, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Barra de Santa Rosa/PB; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pela Tec. Telecom. RANYELE MARTINS COSTA, CREA-DF nº 071019119-7, Visto 6894 PB, nesta jurisdição, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que a carga horária total pretendida pela Tec. Telecom. RANYELE MARTINS COSTA, CREA-DF nº 071019119-7, Visto 6894 PB, é de 08h/semana, nesta jurisdição; **considerando** que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA das empresas relacionadas; considerando o ATO nº 02/03 deste Conselho que prevê o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas na legislação do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Tec. Telecom. RANYELE MARTINS COSTA, CREA-DF nº 071019119-7, Visto 6894 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

nos termos do Decreto 90.922/85, devendo as duas empresas citadas serem incluídas na programação de fiscalização da GFIS para verificar a real participação da profissional em ambas. Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D'Àlia (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>o</sup> Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Eng<sup>o</sup> Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)